



PARECER JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

CONSULENTE: **Departamento de Compras e Licitações.**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa do sistema denominado "WCompras", para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especialmente na modalidade Pregão.

OBJETO

Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras, referente a Dispensa de Licitação para contratação de empresa do sistema denominado "WCompras", para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especialmente na modalidade Pregão.

Acompanha o processo o Projeto Básico, entre outros necessários a especificação do objeto.

É o relato.

ANÁLISE

É viável a dispensa com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93, eis que a contratação não terá nenhum custo para a administração, portanto não atinge o limite o qual a licitação se torna indispensável. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DECRETO n. 9.412

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em apreço inviável a competição uma vez que o custo para a municipalidade é "zero".

Nota-se ainda, que o WCompras (Portal de Compras Públicas), vem sendo largamente utilizado pelas prefeituras neste momento de pandemia, e outros órgãos públicos, inclusive pelo Consórcio Intermunicipal (CIMCATARINA), sendo uma necessidade da administração adequar-se a esta forma de



realizar licitações virtuais. Portanto os fornecedores já se encontram familiarizados com o sistema, trazendo grande vantagens a administração.

Assim, é possível a contratação com dispensa de licitação.

Por fim, procedimento obedece ao disposto na legislação aplicável, não cabendo ao parecerista os aspectos técnicos, nem como a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da pasta solicitante, sendo o parecer opinativo, não vinculativo.

DISPOSITIVO

Assim, OPINO pela possibilidade de **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal n. 8.666/93, para a **contratação de empresa que disponibilize o sistema denominado "WCompras", para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especialmente na modalidade Pregão**, sendo o PARECER desta Assessoria Jurídica, pela legalidade da dispensa da Licitação em razão do valor (zero), observado o interesse público, a critério do ordenador da despesa.

S.M.J. esse é o parecer.

Água Doce-SC, 08 de junho de 2020.

MARCIO MENDES DA ROSA
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.344